

## DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO IA Nº 275/2024

**Referência:** 17 P 24062/2005

**Interessado:** INSTITUTO DE ARTES

**Assunto:** Regimento Interno da Comissão de Extensão

A Congregação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, em sua 299ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2024, aprovou o Regimento Interno da Comissão de Extensão

### DISPOSIÇÃO INICIAL

**Artigo 1º.** A Comissão de Extensão (COMEX) é uma Comissão Permanente e Assessora da Congregação do Instituto de Artes - IA.

§ 1º. A Comissão tem a finalidade de assessorar a Congregação e a Diretoria no estímulo e no apoio ao desenvolvimento da extensão universitária no Instituto de Artes, nas áreas afins ao instituto, bem como em áreas interdisciplinares e transdisciplinares envolvidas direta ou indiretamente com os campos das Artes e da Comunicação.

§ 2º. Tem como objetivo principal promover ações de extensão, de interação social e de desenvolvimento cultural, articulando ensino e pesquisa.

### TÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 2º.** A Comissão de Extensão tem a seguinte composição:

- I. O(a) Coordenador(a) de Extensão;
- II. Dois representantes docentes de cada Departamento, sendo um titular e um suplente, indicados pelo respectivo Conselho Departamental;
- III. Dois servidores técnico administrativos, sendo um titular e um suplente, eleitos por seus pares;
- IV. Dois representantes discentes, regularmente matriculados nos cursos de Graduação, sendo um

titular e suplente, eleitos por seus pares;

V. Dois representantes discentes, regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação, sendo um titular e um suplente, eleitos por seus pares.

§1º. A duração do mandato do membro relacionado no item I será enquanto perdurar o pressuposto da investidura na função.

§2º. A duração do mandato dos membros relacionados nos itens II e III será de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

§3º. A duração do mandato dos membros relacionados nos itens IV e V será de 1 (um) ano, podendo haver apenas uma recondução consecutiva, mediante nova eleição.

§4º. A presidência da Comissão é exercida pelo(a) Coordenador(a) de Extensão, membro nato, que tem apenas o voto de desempate, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos membros docentes da mesma.

§5º. A suplência do(a) Coordenador(a) de Extensão em comissões, conselhos e assembléados, dos quais participe em virtude de sua função, será exercida por um dos membros docentes da Comissão de Extensão indicado pelo(a) Coordenador(a) de Extensão, mediante deliberação do colegiado. A escolha deverá ser submetida à Congregação para homologação.

## TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 3º.** Compete à Comissão de Extensão do Instituto de Artes:

I. Estimular e apoiar o desenvolvimento da extensão universitária nas áreas afins ao Instituto de Artes, bem como em áreas interdisciplinares e transdisciplinares envolvidas direta ou indiretamente com os campos das Artes e da Comunicação;

II. Fomentar iniciativas com o objetivo de promover o intercâmbio nacional e internacional em ações de extensão;

III. Propor diretrizes e políticas de incentivo e acompanhamento das ações de extensão junto aos órgãos de fomento governamentais e não-governamentais;

IV. Propor diretrizes e políticas para a inclusão de ações de extensão universitária nas atividades curriculares dos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto de Artes, em conformidade com as

estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) regulamentadas pela Resolução nº 7 MEC/CNE/CES (2018);

V. Deliberar sobre as ações relacionadas à inserção curricular da extensão na Graduação e quanto ao uso dos recursos destinados a este fim, conforme normativas vigentes e outras que vierem a vigorar sobre o assunto;

VI. Aprovar as propostas de oferecimento e reoferecimento de cursos de extensão universitária a serem oferecidos pelo Instituto de Artes;

VII. Aprovar o escopo das ações de extensão apresentadas no Relatório de Atividades Docentes (RAD), mediante a avaliação e a emissão de parecer circunstanciado, elaborado por um docente do Instituto de Artes;

VIII. Aprovar as propostas de convênio, contrato e de seus respectivos termos aditivos no âmbito da extensão universitária, além dos relatórios finais, mediante a avaliação e a emissão de parecer circunstanciado, elaborado por um de seus membros docentes;

VIII. Propor diretrizes e políticas dirigidas ao fomento, desenvolvimento, consolidação e visibilidade das ações de extensão passíveis de serem executadas pelo Instituto de Artes em suas diversas vocações;

IX. Funcionar como órgão consultivo de apoio à Diretoria e à Congregação do Instituto de Artes em assuntos inerentes à extensão universitária, sempre que requisitado;

X. Promover discussões sobre os direcionamentos, metas e estratégias para as ações de extensão, respeitando-se a pluralidade artística e sociocultural, com foco em atividades voltadas a alcançar os diversos públicos interno e externo à Unicamp, de modo a privilegiar projetos com perfil de inclusão;

XI. Estabelecer normas internas para regulamentação das matérias de sua competência;

XII. Aprovar a prestação de contas de convênios e cursos relacionados às ações de extensão, que são executados com a interveniência financeira da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp [FUNCAMP];

XIII. Aprovar o Regimento do Fundo de Extensão Universitária do Instituto de Artes, em sua criação e eventuais revisões;

XIV. Aprovar o calendário anual de suas reuniões ordinárias;

XV. Apresentar proposições à revisão do Regimento Interno desta Comissão à Congregação.

**Parágrafo Único.** As ações da Comissão de Extensão serão norteadas pelos princípios institucionais que regem o Instituto de Artes, a Unicamp e a Política Nacional de Extensão Universitária.

**Artigo 4º.** Compete ao Coordenador(a) de Extensão do Instituto de Artes:

I. Coordenar o funcionamento da Comissão de Extensão, zelando pela análise e tramitação dos assuntos demandados pelos Departamentos, Coordenadorias, Diretoria, Congregação e instâncias superiores da Universidade, relacionados à extensão universitária;

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III. Representar a Unidade junto à Comissão Central de Extensão [CCE], ao Conselho Executivo de Extensão Universitária [CONEXT] e em outras instâncias ou ocasiões pertinentes à função;

IV. Determinar a inclusão em pauta dos assuntos descritos no Artigo 3º deste regimento e outros relacionados à extensão universitária, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da referida Comissão, distribuindo-os previamente aos relatores quando necessário;

V. Avaliar a necessidade de elaboração de Ordem do Dia Suplementar para inclusão de assuntos supervenientes à sua elaboração e com caráter de urgência;

VI. Emitir “ad referendum” em casos excepcionais, desde que a urgência do pedido seja justificada pelo proponente, a fim de não causar prejuízos à tramitação da matéria relacionada à extensão universitária;

VII. Encaminhar o expediente, de caráter interno e externo, à Direção do Instituto, para ser submetido à aprovação da Congregação, sempre que necessário;

VIII. Indicar relator, quando necessário, para emissão de parecer circunstanciado acerca de matérias/processos submetidos à apreciação da Comissão de Extensão;

IX. Coordenar o processo de avaliação anual das atividades de extensão;

X. Acompanhar os processos de divulgação e de execução das ações de extensão universitária do Instituto de Artes;

XI. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

---

### TÍTULO III – DAS REUNIÕES

**Artigo 5º.** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário anual aprovado pelo Colegiado, para tratar dos assuntos que lhe são pertinentes, contando com o apoio administrativo da Coordenadoria de Extensão do Instituto de Artes. As reuniões poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido.

§ 1º. As reuniões ordinárias da Comissão de Extensão serão realizadas mensalmente, de acordo com o Calendário Anual de Reuniões.

§ 2º. Além das reuniões ordinárias estabelecidas no calendário, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, para discussão de matérias específicas ou urgentes, pela Coordenação.

§ 3º. A frequência às reuniões da Comissão de Extensão é obrigatória e pretere as outras atividades.

§ 4º. O membro titular, impossibilitado de comparecer à sessão, deverá encaminhar justificativa de ausência por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, à Presidência ou ao Assistente Técnico de Extensão, previamente à sessão, notificando o suplente que o substituirá durante a reunião.

§ 5º. O membro da Comissão de Extensão que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá seu mandato.

§ 6º. As convocações para as reuniões serão feitas por meio eletrônico, com a Pauta da Ordem do Dia e antecedência mínima de 48 horas úteis para as reuniões ordinárias.

§ 7º. O quórum mínimo para o funcionamento e deliberações das reuniões será de maioria (metade mais um) dos membros da Comissão.

§ 8º. Poderão comparecer às sessões pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada constante do Expediente ou da Ordem do Dia, a convite do presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro ao presidente.

§ 9º. As atividades das reuniões serão registradas em súmula resumida, compilada pelo Assistente Técnico de Apoio à Extensão da Coordenadoria de Extensão, ou servidor por ele indicado, e submetida para aprovação na reunião ordinária subsequente. Após eventuais correções, emendas e aprovação, essa súmula será arquivada pela Coordenadoria de Extensão.

## TÍTULO IV – DO EXPEDIENTE

**Artigo 6º.** O expediente se destina ao trato de:

- I. Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, moções, indicações e propostas;
- II. Pedidos de licença e justificativas de ausência dos membros e convidados;
- III. Manifestação ou pronunciamento dos membros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos dos incisos I e II.

§ 1º. As moções serão submetidas à votação na mesma reunião em que forem apresentadas.

§ 2º. Os membros ou convidados que quiserem fazer uso da palavra durante o Expediente, ou após a Ordem do Dia, devem solicitá-lo à Presidência, a qual, por sua vez, deverá observar rigorosamente a ordem de inscrição, a ser realizada durante o Expediente.

§ 3º. Não se tratará no Expediente de nenhuma matéria constante da Ordem do Dia.

## TÍTULO V – DA ORDEM DO DIA

**Artigo 7º.** As matérias serão incluídas na Ordem do Dia por definição do(a) Coordenador(a).

**Artigo 8º.** Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do(a) Coordenador(a), constar da Ordem do Dia Suplementar e será distribuída aos membros.

**Artigo 9º.** As matérias a serem incluídas na Ordem do Dia deverão ser encaminhadas à Secretaria da Comissão de Extensão pelo interessado, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da reunião.

**Artigo 10.** A matéria ou item retirado de pauta por deliberação da Comissão de Extensão, deverá retornar à Ordem do Dia na reunião subsequente prevista no Calendário Anual de Reuniões; a sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo(a) Coordenador(a), cabendo à Comissão decidir sobre a prorrogação do prazo.

**Artigo 11.** Os documentos constantes na Ordem do Dia ficarão sempre à disposição dos membros da Comissão de Extensão para consulta.

---

## TÍTULO VI – DAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

**Artigo 12.** A Comissão de Extensão manifesta a sua opinião mediante:

- I. Deliberações;
- II. Informações.

§ 1º. Das Deliberações constarão manifestações da Comissão, que requerem deliberação da Congregação do Instituto de Artes.

§ 2º. As Informações referem-se a matérias de interesse da comunidade do Instituto de Artes, para devida ciência, bem como a assuntos retirados de pauta.

## TÍTULO VII - DAS DEFINIÇÕES

**Artigo 13º.** As ações de Extensão são definidas pela Deliberação CEPE-A-016/2020, de 03 de novembro de 2020, como se segue:

- I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- II. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.
- III. Curso: ação pedagógica, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático.
- IV. Evento: ação que implica na apresentação e ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.
- V. Prestação de Serviços: realização de trabalho oferecido pela Unicamp, de forma onerosa ou gratuita, que se caracteriza pela intangibilidade, inseparabilidade do processo/produto e não resulta na posse de um bem.

§ 1º. As modalidades de curso de extensão, de que trata o inciso III, serão definidas conforme normativas específicas estabelecidas pela administração da universidade;

---

## TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14º.** Os procedimentos para aprovação de cursos, convênios e ações de extensão seguirão as normativas específicas estabelecidas pela administração da universidade.

**Artigo 15º.** Os recursos financeiros e o Fundo de Extensão serão tratados em normativa específica da unidade.

**Artigo 16º.** Casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão de Extensão.

**Artigo 17º.** A presente deliberação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Congregação 053/2019.

CIDADE UNIVERSITÁRIA “ZEFERINO VAZ”  
12 DE DEZEMBRO DE 2024

**Fernando Augusto de Almeida Hashimoto**  
Diretor do Instituto de Artes  
UNICAMP

---

Documento assinado eletronicamente por Fernando Augusto de Almeida Hashimoto, Diretor de Unidade Universitária, em 18/12/2024, às 08:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**35F23874 647549EA A4493385 99018557**

